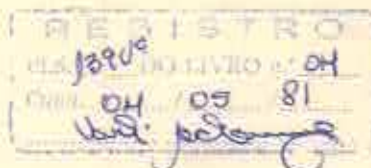




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 237, DE 04 DE MAIO DE 1981

Autoriza a construção e doação à
TELEGOIÁS de um prédio com a área
de 137,60 m2 e dá outras provi-
dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir um prédio com a área de 137,60 m2 (cento e trinta e sete metros e sessenta decímetros quadrados), conforme planta fornecida pelo Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, sobre o lote A da quadra nº 27 do Loteamento Municipal, à Av. Ildefonso Carneiro, esquina com a Rua Ataliba Ribeiro, a fim de abrigar a Central Telefônica de Caçu.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS o prédio de que trata o artigo anterior, juntamente com o respectivo terreno.

Art. 3º - Para ocorrer com a execução do disposto no art. 1º da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, abrir, no corrente exercício, um crédito especial até o limite de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), sob o seguinte código:

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

05000000.00 - COMUNICAÇÕES

05220000.00 - TELECOMUNICAÇÕES

05221340.00 - Telefonia

05221341.15 - Construção da Central Telefônica

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Parágrafo único - O crédito autorizado por este artigo será coberto com recursos disponíveis, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 04 de maio de 1981.

Phil Barboza
Stano P. P.